

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	AUTORIZA O ABONO DE FALTAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA ESTUDANTES QUE ATUAM COMO SERVIDORES DA SE		
<b>Autor:</b>	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
<b>Usuário assinator:</b>	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
<b>Data da criação:</b>	16/04/2025 09:57:24	<b>Data da assinatura:</b>	16/04/2025 10:06:44



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
16/04/2025

**AUTORIZA O ABONO DE FALTAS EM  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA ESTUDANTES  
QUE ATUAM COMO SERVIDORES DA  
SEGURANÇA PÚBLICA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o abono de faltas em instituições de ensino, públicas e privadas, para estudantes que sejam servidores da segurança pública do Estado do Ceará, em razão do exercício de suas funções.

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se servidor da segurança pública:

I - Policiais Civis e Militares;

II - Bombeiros Militares;

III - Agentes penitenciários;

IV - Profissionais da segurança pública que atuem em órgãos estaduais, conforme regulamentação específica.

**Art. 3º** O abono de faltas será concedido nas seguintes situações:

I - Quando o servidor da segurança pública estiver em serviço, em atividades operacionais ou administrativas;

II - Quando o servidor da segurança pública participar de cursos de capacitação, treinamentos ou eventos relacionados à sua função;

III - Em casos de convocação para atividades extraordinárias, como operações de segurança pública, eventos de grande porte ou situações de emergência.

**Art. 4º** O estudante que se ausentar das aulas em razão das situações previstas no Art. 3º deverá apresentar à instituição de ensino a documentação comprobatória, que poderá incluir:

I - Declaração de serviço emitida pelo órgão competente;

II - Certificados de participação em cursos ou treinamentos;

III - Outros documentos que comprovem a necessidade da ausência.

**Art. 5º** As instituições de ensino deverão regulamentar os procedimentos para a solicitação e concessão do abono de faltas, assegurando transparência e celeridade no atendimento aos pedidos dos estudantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, conforme rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de abril de 2025.

## **JUSTIFICATIVA:**

O projeto que autoriza o abono de faltas em instituições de ensino para estudantes que atuam como servidores da segurança pública no Estado do Ceará representa uma iniciativa crucial para reconhecer e valorizar a dedicação de profissionais que desempenham um papel vital na proteção e segurança da sociedade. Esta medida não apenas busca assegurar os direitos educacionais desses servidores, mas também serve como um importante incentivo à formação e capacitação contínua.

Os servidores da segurança pública, como policiais militares, civis e bombeiros, enfrentam diariamente desafios significativos e exigências que vão além do cotidiano profissional. Ao possibilitar o abono de faltas, o projeto de lei demonstra um compromisso com a valorização dessa categoria, reconhecendo suas contribuições e sacrifícios em prol da segurança da população, além de permitir que esses profissionais continuem seu desenvolvimento acadêmico sem agravar sua carga de trabalho e compromissos pessoais.

A educação é um pilar fundamental para a melhoria da qualidade no serviço público. Ao permitir que servidores da segurança pública tenham a oportunidade de se ausentarem de suas atividades acadêmicas sem prejuízo, o projeto incentiva a busca por educação superior e especializações, contribuindo para a formação de profissionais mais bem preparados, informados e capacitados. Isso, por sua vez, reflete em uma atuação mais eficaz e responsável na segurança pública.

A formação acadêmica dos servidores da segurança pública pode trazer significativas melhorias na gestão e execução das políticas de segurança. O acesso à educação superior e a programas de formação contínua

podem enriquecer o conhecimento teórico e prático dos servidores, aumentando a eficiência em suas funções e resultando em um serviço mais qualificado à sociedade.

Os desafios da rotina de um servidor da segurança pública muitas vezes se chocam com seus compromissos acadêmicos. Ao autorizar o abono de faltas, o projeto de lei proporciona um respiro necessário, permitindo que esses profissionais ajustem suas agendas sem o receio de comprometer sua formação acadêmica. Isso contribui para uma gestão do tempo mais equilibrada, essencial para o bem-estar psicológico e emocional desses servidores.

Um corpo de servidores públicos mais qualificado e educado resulta em ganhos diretos para a segurança da população. Profissionais mais bem preparados tendem a adotar práticas de trabalho mais éticas, fundamentadas e baseadas em conhecimentos atualizados sobre as melhores práticas de segurança. Isso não só melhora a eficácia das ações de segurança, mas também promove uma maior confiança da população nas instituições de segurança pública.

Em suma, o presente projeto, propõe o abono de faltas para servidores da segurança pública que estejam matriculados em instituições de ensino é uma medida que visa não apenas a proteção dos direitos desses profissionais, mas, principalmente, a construção de uma base de segurança mais competente e bem preparada no Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de abril de 2025.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)